



## DECRETO Nº 4424, DE 22 DE MAIO DE 2020.

*“Altera a alínea ‘d’, do inciso II, do artigo 26, e o inciso XIV, do art. 30, ambos do Decreto nº 4421, de 14 e maio de 2020.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A alínea ‘d’, do inciso II, do artigo 26, e o inciso XIV, do art. 30, ambos do Decreto nº 4421, de 14 e maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26. (...)**

II - (...)

d) realização de eventos com mais de 5 (cinco) pessoas;

e) (...)

#### REDAÇÃO ANTERIOR:

**“Art. 26. (...)**

II - (...)

d) realização de eventos com mais de 10 (dez) pessoas;

e) (...)

**Art. 30. (...)**

XIV – Restringir a entrada de pessoas nos estabelecimentos quando atingido o limite de acesso descrito neste artigo, e, ainda, restringir a entrada de mais de uma pessoa por família, salvo em casos comprovados de necessidade de acompanhamento de portadores de necessidades especiais, bem como a entrada de menores de 12 (doze) anos, sendo o estabelecimento responsável pelo controle de acesso, tanto interno quanto externo.

(...)

#### REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 30. (...)

XIV – Restringir a entrada de pessoas nos estabelecimentos quando atingido o limite de acesso descrito no inciso anterior, sendo o responsável pelo estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo.

(...)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 22 de maio de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município